

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.030-A, DE 2017 **(Do Sr. Victor Mendes)**

Dispõe sobre a proibição de fabricação, distribuição, importação e comercialização do material denominado "Reynobond PE" em todo território nacional; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. AUGUSTO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à fabricação, distribuição, importação e comercialização do material denominado “Reynobond PE” para utilização em quaisquer espécies de construção civil, ainda que esta seja provisória.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 24 horas após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 14 de julho deste ano, o mundo ficou perplexo com um incêndio ocorrido na Torre Grenfell, na cidade de Londres- Inglaterra. Cenas de verdadeiro desespero foram amplamente divulgadas nos meios de comunicação e, até o presente momento, segundo informações colhidas em diversas fontes confiáveis, cerca de 80 pessoas estão mortas ou desaparecidas, mais o número oficial de mortos só deverá ser divulgado em 2018. (Fonte <http://www.jn.pt/mundo/interior/numero-de-mortos-no-incendio-de-londres-so-sera-conhecido-em-2018-8597755.html>).

As investigações apontaram que um material conhecido como “Reynobond PE”, foi um fator agravante no mencionado incêndio, aumentando suas proporções. Esse produto utilizado nas fachadas das construções civis não possui revestimento (tratamento) para retardamento de chamas. Alguns países, tais como Estados Unidos e Alemanha já inclusive proibiram sua utilização.

Pesquisas realizadas pela BBC Brasil apontaram que os edifícios residenciais e comerciais no Brasil podem estar também vulneráveis ao mesmo tipo de incidente registrado, não apenas em Londres, mas em construções e outros países como França, Austrália e Emirados Árabes, pois no Brasil a utilização do material “Reynobond PE” é liberada sem qualquer controle. Fonte (<http://g1.globo.com/mundo/noticia/revestimento-culpado-por-tragedia-em-londres-tambem-e-usado-no-brasil.ghtml>),

Devido ao grau de exigência variado de cada Estado nas vistorias realizadas e aprovadas pelo corpo de Bombeiros, de cada Unidade da Federação, há uma grande divergência acerca das normas regulamentares para aprovação de uma construção civil, especialmente no que diz respeito à certificação nacional de materiais a serem utilizados, pois hoje, apenas extintores de incêndio e mangueiras têm esse controle legal.

Vale ressaltar que, diante do grande perigo na utilização do material “Reynobond PE”, um dos seus fabricantes, a Arconic, anunciou a suspensão mundial de vendas do produto, alegando como justificativa as diferenças de regras de construção civil entre os diversos países e as suspeitas envolvendo o incêndio em Londres. Fonte : <https://paraconstruir.wordpress.com/2017/06/27/a-tragedia-na-grenfell-tower-e-as-licoes-ii/>

Deste modo, diante do exposto, e todos os fatos que foram veiculados sobre a periculosidade e insegurança trazida na utilização do material “Reynobond PE”, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta casa, para aprovação do presente projeto de Lei, de modo a coibir a utilização deste material nas construções em nosso País.

VICTOR MENDES

Deputado Federal

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 8.030, de 2017**, de autoria do insigne Deputado Victor Mendes, propõe a proibição de fabricação, distribuição, importação e comercialização do material denominado "Reynobond PE" em todo território nacional.

A proposição veda a utilização do aludido material em qualquer espécie de construção civil, mesmo que seja provisória.

Estabelece a proposição que a lei entre em vigor vinte e quatro horas após sua publicação.

Segundo o autor, o objetivo da proposição é evitar o risco de propagação de incêndio característico do material, como ocorrerá recentemente no edifício Torre Grenfell, em Londres.

A proposição foi apresentada em Plenário no dia 05/07/2017, tendo sido distribuída pela Mesa, em 14/07/2017, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

No dia 17/07/2017, a proposição foi recebida por esta Comissão, sendo que, no dia 02/08/2017, recebemos a honrosa missão de relatá-la. Cabe-nos, agora, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições deste Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição deverá ser analisada ainda, nos termos do art. 54 do RICD, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que passaremos a analisar trata de proibição de fabricação, distribuição, importação e comercialização do material denominado “Reynobond PE” em todo território nacional.

A motivação do autor, segundo sua justificção, tem por base o incêndio ocorrido no último mês de julho em Londres, Inglaterra, que levou cerca de 80 vidas. Naquele evento catastrófico, as autoridades britânicas constataram que o referido material acelerou a propagação das chamas, por possuir plástico em sua constituição.

Para fins de contextualização, vale esclarecer que Reynobond é a marca registrada de chapa metálica de alumínio composto (ACM), que vem sendo largamente utilizada em revestimento de prédios, sobretudo em fachadas de edifícios comerciais. A marca pertence à empresa estadunidense Arconic, a qual fabrica os modelos Reynobond PE (polietileno), Reynobond FR (*fire resistant*) e Reynobond com Kevlar.

O modelo de que trata a proposição, Reynobond PE, possui core em polietileno e, por isso, tem maior grau de inflamabilidade dentre os três modelos, sendo também o mais barato.

Assim sendo, a proposição pretende proibir a fabricação, comercialização, distribuição e importação do modelo de ACM denominado Reynobond PE. Considerando que não tenha havido equívoco na redação do projeto de lei, temos o dever de nos posicionarmos contrários à proposição, posto que não

faz sentido proibirmos somente um fabricante do material ACM, permitindo que os demais continuem a fabricá-lo e comercializá-lo.

A esse propósito, vale lembrar que as leis são normas jurídicas gerais e abstratas. Gerais porque devem ser dirigidas a um conjunto de sujeitos indeterminados, sem individualizar o sujeito da relação jurídica que se pretende estabelecer; abstratas porque o antecedente normativo descreve um evento que não foi materializado, isto é, não ocorreu o fenômeno da subsunção do fato à norma.

Admitindo-se, todavia, que a pretensa lei tem por finalidade proibir a fabricação, comercialização, distribuição e importação de chapas metálicas de alumínio composto, independentemente da marca, devemos sopesar outros argumentos.

Em que pese que a generosa finalidade da proposição, temos que reconhecer, de forma lúcida, que estamos tratando de material específico do segmento de construção civil. Esses materiais têm características físicas e químicas que devem ser submetidas a testes e ensaios, antes de autorizada sua comercialização, dentre as quais destaco a inflamabilidade. Tais aspectos do processo produtivo são previstos em normas técnicas, sendo que a determinação do índice de propagação superficial de chamas de materiais de construção está regulamentada na ABNT NBR 9442:1986 e os ensaios relativos aos riscos de fogo, na ABNT NBR IEC 60695-2.

Há, portanto, detalhes de ordem técnica envolvidos, o que inviabiliza a regulamentação por meio de lei. Mesmo a proibição irrestrita poderia figurar desarrazoada. Nesse sentido, vale conhecer a experiência internacional.

Nos Estados Unidos, é permitida a aplicação do material em prédios de até 40 pés, por razões de segurança. A Alemanha, por sua vez, classifica o material como inflamável, colocando-o na mesma categoria de “madeira com até 12mm de espessura”. Entretanto, o revestimento é amplamente utilizado em arranha-céus na França, Austrália e Emirados Árabes Unidos.

De mais a mais, não faz sentido criarmos leis para cada material que ofereça risco à população, sem que tenhamos profundos conhecimentos técnicos de metrologia e inspeção de qualidade. Cabe a nós, sim, ante a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, demandar a criação de normas

técnicas que cuidem da saúde e segurança da população, no que diz respeito à fabricação, comercialização, importação e distribuição de materiais de construção em geral, e não somente o que a proposição menciona.

Por fim, impende-nos lembrar que compete aos corpos de bombeiros de cada unidade da federação a vistoria e aprovação dos projetos de construção civil. Trata-se, portanto, da última verificação de atendimento das normas em vigor que visam à prevenção de incêndio e à segurança estrutural das instalações.

Ante o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 8.030, de 2017**, de autoria do Deputado Victor Mendes.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2017.

Deputado AUGUSTO COUTINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 8.030/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Coutinho, contra o voto do Deputado José Fogaça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lucas Vergilio - Presidente, Vinicius Carvalho - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Cesar Souza, Jorge Côrte Real, José Fogaça, Keiko Ota, Marcelo Matos, Marcos Reategui, Renato Molling, Vaidon Oliveira, Walter Ihoshi, Aureo, Benjamin Maranhão, Covatti Filho, Goulart, Joaquim Passarinho e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
